



MEMÓRIA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

DADOS DA REUNIÃO

DATA DA REUNIÃO:	15 de abril de 2021	HORÁRIO DA REUNIÃO	Início:	15h30	LOCAL DA REUNIÃO:	Videoconferência
			Término:	19h00		

PONTOS DE PAUTA

TÍTULO DA PAUTA		SÍNTESE DO ASSUNTO			
1	Processo nº 02180.000110/2014-30 - deliberação a respeito da execução de sanção demolitória de edificação.	Processo nº 02180.000110/2014-30 - deliberação a respeito da execução de sanção demolitória de edificação.			
2	Projeto de Concessão das Florestas Nacionais de Canela e São Francisco de Paula. (02070.003035/2020-54)	Projeto de Concessão das Florestas Nacionais de Canela e São Francisco de Paula.			
3	Anuência para ASV	Referente ao Processo 02106.000012/2013-12, que trata da Anuência para ASV do Projeto S11D+20Mtpa. Referente ao Processo 02070.005526/2018-15, que trata da Anuência para ASV em 21,45 ha para implantação da RDR 34,5 kV - Ramal Água Boa - Comunidade Marituba.			
4	Plano de Gestão Local (PGL)	1)02125.000649/2019-68 - Plano de Gestão Local do Guaiamum (Cardisoma guanhumi) e Budiões (Scarus trispinosus, Scarus zelindae, Sparisoma frondosum e Sparisoma axillare) da Reserva Extrativista de Cassurubá e define regras para pesca e manejo. 2)02125.000646/2019-24 - Plano de Gestão Local dos Budiões (Scarus trispinosus, Scarus zelindae, Sparisoma frondosum e Sparisoma axillare e Sparisoma amplum) da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau e define regras para pesca e manejo.			
5	Programação <i>lives</i> .	Programação <i>lives</i> .			
6	Apresentação do Plano de Manejo de Costa dos Corais.	Apresentação do Plano de Manejo de Costa dos Corais.			
7	Informes Gerais	Informes Gerais			
ENCAMINHAMENTO/DELIBERAÇÃO		PONTO DE PAUTA RELACIONADO	ÁREA RESPONSÁVEL	PRAZO	OBSERVAÇÕES/REGISTROS IMPORTANTES
A	Trata-se da submissão ao Comitê Gestor a fim de deliberação quanto a execução de sanção administrativa ou jurídica demolitória de edificação na Unidade de Conservação APA Baleia Franca devido a construção da edificação	1	GABIN	--	--

	<p>está causando danos ambientais à referida Unidade. O PFe tendia a corroborar que a demolição se desse de forma judicial. Isso ocorria devido a insegurança na fiscalização. Assim, sendo decidiu-se, no caso concreto, pela demolição do imóvel seguindo o tramite administrativo, bem como dar ampla divulgação do parecer da Procuradoria/ICMBio que trata deste assunto, a fim de dar ciência aos servidores e melhor condução para casos semelhantes.</p>				
B	<p>Processo trata sobre o Projeto de Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nas Florestas Nacionais de Canela e São Francisco de Paula. As Unidades de Conservação em questão fazem parte do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI), fazendo necessária a aprovação operacional da desestatização das Florestas Nacionais, a ser realizada pelo Ministério do Meio Ambiente em conjunto com o Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento. Sendo assim, seguiu todos os tramites de aprovação e na ocasião foi aprovado pelo Comitê Gestor.</p>	2	DIMAN	--	--
C	<p>Processo 02106.000012/2013-12, trata do Plano Plurianual de Supressão de vegetação na Floresta Nacional de Carajás, visando a continuidade do projeto de Mineração de Ferro do S11D. O empreendimento já está licenciado e consta com a LO nº 1361/2016. A análise da Diblio concluiu pela anuência, levando em consideração condicionantes específicas.</p> <p>Processo nº 02070.005526/2018-15, trata de Anuência para Supressão de vegetação para implantação da RDR 34,5 kV - Ramal Água Boa - Comunidade Marituba na Reserva Extrativista Verde para Sempre, visando a ampliação da rede já existente para fornecimento de energia aos beneficiários da Resex. O empreendimento já está autorizado pelo ICMBio por meio da ALA nº 37/2019-GABIN, conforme prevê a necessidade de anuência prévia do ICMBio para supressão de vegetação nativa. A análise da Diblio concluiu pela anuência, levando em consideração condicionantes específicas.</p> <p>Atendendo as adequações quanto a segurança ambiental, bem como a efetividade das ações, o Comitê Gestor deliberou pela aprovação dos referidos processos.</p>	3	DIBIO	--	--
D	<p>Processo nº 02125.000649/2019-68 estabelece diretrizes, regras e recomendações para a conservação e a recuperação dos budiões e guaiamum</p>	4	DISAT	--	--

	na Resex de Cassurubá e Zona de Entorno. Processo nº 02125.000646/2019-24 trata da recuperação dos budiões na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau. Considerando as recomendações definidas no plano de recuperação nacional e as regras estabelecidas pelas Portarias para o uso sustentável e para a recuperação dos estoques dessas espécies. Os planos de gestão já foram submetidos a aprovação da PFE/ICMBio. Diante das informações demandadas, o Comitê Gestor não teve manifestação contrária, deliberando pela aprovação dos referidos processos.				
E	A Chefe de Gabinete apresentou o projeto <i>lives</i> , que consiste em dar ampla divulgação a pareceres relevantes expedidos pela PFE/ICMBio e que merecem melhor delimitação e difusão aos servidores que atuam nas temáticas afetas. O projeto consiste em duas fases, sendo: 1) Fase formal, em que os pareceres são difundidos via ofício SEI; 2) Fase de comunicação, que consiste na divulgação pelos anais de comunicação interna e na realização de uma série de lives. O Projeto e o cronograma foram aprovados pelo Comitê Gestor, tendo início na próxima quinta-feira, 22/04 com abertura do Presidente do Orgão.	5	GABIN	--	Início do Projeto <i>lives</i> : 22/04/2021.
F	Trata-se de discussão sobre a revisão geral do Plano de Manejo APA Costa dos Corais e de alteração pontual na IN nº 7/2017, para adequação a Portaria nº 298/2019, no que se refere a inclusão do comitê gestor do ICM-BIO enquanto instância a ser ouvida no rito de aprovação dos planos de manejo. Adentrando-se ao plano de manejo especificamente, os assuntos foram debatidos ponto a ponto por todos que opinaram em relação ao que foi apresentado e concluíram serem favoráveis à aprovação do plano de manejo, desde que obedecidas as alterações debatidas e consolidadas na tabela anexa, que passa a compor a presente memória. Ficou acordado ainda que a PFE irá se manifestar quanto ao entendimento da aprovação do plano de manejo pela COMAN. Como encaminhamento ficou definido que a tabela em anexo vai ser encaminhada à COMAN para atualização do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais.	6	DIMAN		--
H	Informes Gerais	7	GABIN	--	--

MEMBROS (CONFORME LISTA DE PRESENÇA)

ÁREA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	PRESENÇA
1 ICMBIO	Fernando Lorencini	Presidente	presidencia@icmbio.gov.br	Presente

2	GABIN	Mariana Bulat	Chefe de Gabinete	mariana.bulat@icmbio.gov.br	Presente
3	DIPLAN	Luís Henrique Falconi	Diretor	luis.falconi@icmbio.gov.br	Presente
4	DIBIO	Marcos Aurélio Venâncio	Diretor	marcos.venancio@icmbio.gov.br	Presente
5	DISAT	Nolita Almeida Cortizo	Diretora	nolita.cortizo@icmbio.gov.br	Presente
6	DIMAN	Marcos de Castro Simanovic	Diretor	marcos.simanovic@icmbio.gov.br	Presente
7	PFE	Dilermando Gomes de Alencar	Procurador Chefe	dilermando.alencar@icmbio.gov.br	Presente
8	AUDIT	Patrícia Alvares	Auditora	patricia.oliveira@icmbio.gov.br	Presente
9	GABIN	Pedro de Araújo Ferreira	Coordenador-Geral	pedro.ferreira@icmbio.gov.br	Presente
10	GABIN	Temístocles Murilo de Oliveira Junior	Corregedor	murilo.oliveira@icmbio.gov.br	Presente

CONVIDADOS PRESENTES (CONFORME LISTA DE PRESENÇA)

	LOCAL	NOME	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	PRESENÇA
1	GERÊNCIA REGIONAL SUL	Isaac Neto	Gerente Regional	isaac.neto@icmbio.gov.br	Presente
2	CGEUP/DIMAN	Daiane Daniele	Coordenadora	daiane.rocha@icmbio.gov.br	Presente
3	CGIMP/DIBIO	Eduardo Farah	Coordenador	eduardo.farah@icmbio.gov.br	Presente
4	COPCT/CGPT/DISAT	Leonardo Pacheco	Servidor	leonardo.pacheco@icmbio.gov.br	Presente
5	COCUP/CGCAP/DIMAN	Bernardo Brito	Coordenador	bernado.brito@icmbio.gov.br	Presente
6	DIMAN	Daniel Castro	Servidor	daniel.castro@icmbio.gov.br	Presente

ELABORAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	Wesleiny Chagas Ferreira Portuguese
------------------------------	-------------------------------------

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	ESCLARECIMENTOS EP	ENCAMINHAMENTO COMITÊ GESTOR
Necessário atualizar com dados de 2020 SEI 02070.017074/2016-52	Feito	APROVADO
Inserir texto sobre o que são os “planos específicos”, discorrendo sobre “a lógica” dos PUP de forma exemplificativa para facilitar a compreensão, incluindo a questão de complementação por meio de editais de autorização e credenciamento, bem como as normativas nacionais por temática.	Feito	REPOSICIONAR O TEXTO PARA INTRODUÇÃO TEXTO Os planejamentos específicos devem ser desenvolvidos pelos setores responsáveis pela atividade no ICMBIO com a participação da UC.
Necessário atualizar com dados de 2020 SEI 02070.017074/2016-52 e melhorar as cores da legenda, para não confundir “limites estaduais” com “zona de infraestrutura”	Feito	APROVADO
9. É permitida a passagem de embarcações na zona de preservação, sem paradas e sem qualquer forma de uso, exceto quando autorizado. (Pag. 43)	Feito	APROVADO
7. As atividades de aquicultura não poderão realizar descarte de efluentes na UC e, havendo necessidade de captação de água para a atividade, a mesma deverá ser realizada em conformidade com os critérios técnicos, normativos e ambientais vigentes para outorga ou autorização. (Pag. 51)	A proibição da captação de água para aquicultura é uma medida extrema, mas o uso de água do mar (captação, lançamento de efluentes ou execução de obras) não é objeto de outorga, por não constar do Art. 12 da Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos). A captação de água nos estuários pode impactar nos manguezais e nos sítios de fidelidade dos peixes bois marinhos, dois dos	ACATAR SUEGSTÃO DA UC TEXTO “As atividades de aquicultura não poderão realizar descarte de efluentes na UC e, havendo necessidade de captação

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

	<p>atributos protegidos pelo Decreto de criação da UC, em prol de atividades potencialmente poluidoras que não possuem demanda atualmente.</p> <p>Sugerimos condicionar expressamente a captação de água à Autorização Direta do ICMBio, com a seguinte proposta de redação:</p> <p><i>“As atividades de aquicultura não poderão realizar descarte de efluentes na UC e, havendo necessidade de captação de água para a atividade, a mesma deverá ser precedida de autorização do ICMBio e realizada em conformidade com os critérios técnicos, normativos e ambientais vigentes para outorga ou autorização”.</i></p>	<p>de água para a atividade, a mesma deverá ser precedida de autorização do ICMBio e realizada em conformidade com os critérios técnicos, normativos e ambientais vigentes para outorga ou autorização”.</p>
<p>8.As atividades de aquicultura deverão obedecer ao planejamento e normativas específicas, não sendo permitidas aquelas que impliquem em alterações de paisagem e de características naturais locais dentro do território.</p>	<p>Feito</p>	<p>APROVADO</p>
<p>Não é permitida a instalação de novos currais de pesca na área da APACC, salvo em substituição aos já existentes, desde que a nova arte de pesca implique em melhorias ambientais quando comparada à anterior, devendo ser precedida de autorização do ICMBio, sem prejuízo às demais licenças.</p>	<p>Existe uma Instrução normativa do MMA (IN nº 1/2005) que regulamenta isso em Alagoas, em PE não existe essa arte de pesca.</p> <p>Da forma que está proposto fere a IN do IBAMA. A IN do IBAMA diz que não pode novas, que as existentes têm que cadastrar junto ao IBAMA e o IBAMA autoriza as reformas das já existentes.</p> <p>Sugestão de ajuste:</p>	<p>ACATAR SUGESTÃO DIMAN,</p> <p>TEXTO:</p> <p>Não é permitida a instalação de novos currais de pesca na área da APACC, salvo em substituição aos já existentes, desde que a nova arte de pesca implique em melhorias ambientais quando comparada à anterior, devendo ser precedida de autorização do ICMBio, sem prejuízo às demais licenças.</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

	<p><i>Não é permitida a instalação de novos currais de pesca na área da APACC, e as existentes precisam se cadastrar junto ao IBAMA, no estado de Alagoas, conforme sua IN n° 1/2005, que orientará as reformas, quando possível.</i></p>	
<p>Não é permitida a instalação de novos currais de pesca na área da APACC, salvo em substituição aos já existentes, desde que a nova arte de pesca implique em melhorias ambientais quando comparada à anterior, devendo ser precedida de autorização do ICMBio, sem prejuízo às demais licenças.</p>	<p>Existe uma Instrução normativa do MMA (IN n° 1/2005) que regulamenta isso em Alagoas, em PE não existe essa arte de pesca.</p> <p>Da forma que está proposto fere a IN do IBAMA. A IN do IBAMA diz que não pode novas, que as existentes têm que cadastrar junto ao IBAMA e o IBAMA autoriza as reformas das já existentes.</p> <p>Sugestão de ajuste:</p> <p><i>Não é permitida a instalação de novos currais de pesca na área da APACC, e as existentes precisam se cadastrar junto ao IBAMA, no estado de Alagoas, conforme sua IN n° 1/2005, que orientará as reformas, quando possível.</i></p>	<p>ACATAR SUGESTÃO DIMAN,</p> <p>TEXTO:</p> <p>Não é permitida a instalação de novos currais de pesca na área da APACC, salvo em substituição aos já existentes, desde que a nova arte de pesca implique em melhorias ambientais quando comparada à anterior, devendo ser precedida de autorização do ICMBio, sem prejuízo às demais licenças.</p>
<p>Não há texto proposto.</p> <p>Apenas destaco a necessidade de verificação do texto para certificar que atende aos interesses institucionais de uso público.</p>	<p>Essa proposta é fruto do Projeto PAPP, que gerou o produto: “Portal do Visitante”. Foi feita consulta à PFE, que resultou em manifestação favorável.</p> <p>A ideia é manter essa possibilidade para quando o instituto entender oportuno, sem isso poderá inviabilizar essa proposta. No processo 02124.001067/2018-28 temos o parecer favorável da PFE</p>	<p>APROVADO</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

<p>25. retirar ou</p> <p>25. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas piscinas naturais no ambiente recifal, por pessoas desembarcadas. (Pag. 53)</p>	<p>Sugestão de manter a proibição</p> <p>Com relação à norma 25 “É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas piscinas naturais no ambiente recifal”, a recomendação é que permaneça a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de visitação em ambientes recifais (piscinas naturais), presente desde o plano de manejo de 2013 e sua revisão pontual de 2014 (portaria 145), pelos seguintes motivos: 1) O ambiente recifal é frágil e de baixa resiliência, uma das principais formas de impactos aos recifes de corais ocorre através do toque e pisoteio, condição que pode se agravar com pessoas sob o efeito do álcool; 2) Esse ambiente é irregular, com saliências emersas e submersas, cavernas e locas e pode ter a presença de estruturas urticantes, como o coral-de-fogo (<i>Millepora alcicornis</i>) e seres espinhosos, como o ouriço do mar. Para garantir a segurança do visitante é necessário que não haja risco desse visitante estar com suas habilidades motoras e de equilíbrio afetadas; 3) Um dos objetivos de criação da UC é: “IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental.” Assim, considerando as diretrizes do ICMBio no que diz respeito à gestão da visitação e principalmente a importância da diversificação de experiências na Unidade de Conservação, entende-se que outros ambientes da Unidade de Conservação, não tão sensíveis, estejam aptos a receberem atividades onde o consumo de bebidas alcoólicas não é conflitante. Em função disso, a restrição é específica para o</p>	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TEXTO PARA:</p> <p>É proibido o consumo de bebidas e alimentos nas piscinas naturais do ambiente recifal, por pessoas desembarcadas, bem como o descarte de resíduos neste ambiente.</p>
---	---	--

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

	ambiente recifal, ou seja, não recomendamos alteração na redação da norma.	
26. É proibida a captura e coleta do cavalo-marinho. Ou (Pag. 53)	Feito	APROVADO
26. É proibida a captura e coleta do cavalo-marinho, exceto quando devidamente autorizada para finalidades específicas autorizadas pelo ICMBio, em conformidade com as normas vigentes e sem prejuízo de outras licenças exigíveis.	Foi adotada a segunda redação, devido a atividade de pesquisa da APACC	
Não há texto proposto. Apenas destaco a necessidade de verificação do texto para certificar se já não está abrangido pelas normativas nacionais do ICMBio. Caso haja necessidade de manutenção do texto, será necessário substituir “pelo órgão gestor da UC” por “ICMBio”.	Feito	MANTEM SUGESTÃO DE TEXTO DA DIMAN E SUBSTITUIR ÓRGÃO GESTOR POR ICMBIO,
38. A realização de eventos nas piscinas naturais só poderá ocorrer em conformidade com as normativas nacionais do ICMBio, desde que não provoque impactos não toleráveis sobre a fauna, a flora e a experiência da visitação e estejam previamente autorizadas pelo ICMBio, sem prejuízo das demais licenças ou autorizações exigíveis. (Pag. 54)	Sugestão de manter a proibição Da mesma forma que a norma 25, conforme os objetivos de criação da UC de ordenar as atividades econômicas em compatibilidade com a conservação ambiental, as piscinas naturais oferecem como experiência para os visitantes um turismo de contemplação do ambiente natural, com sua já mencionada fragilidade e baixa resiliência. Consorciar eventos náuticos de natureza recreativa, como shows, festas, baladas e similares nas áreas de visitação, sem tornar a experiência da visitação negativa a quem busca contemplar o ambiente natural e respeitando o número	MANTER SUGESTÃO DIMAN TEXTO A realização de eventos nas piscinas naturais só poderá ocorrer em conformidade com as normativas nacionais do ICMBio, desde que não provoque impactos não toleráveis sobre a fauna, a flora e a experiência da visitação e estejam previamente autorizadas pelo ICMBio, sem prejuízo

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

	<p>balizador de visitantes é inviável. Considerando as diretrizes do ICMBio no que diz respeito à gestão da visitação e, principalmente, a importância da diversificação de experiências na Unidade de Conservação, entende-se que há outros ambientes menos sensíveis e de menor risco, onde atividades que envolvam shows, festas, baladas e similares não é conflitante. Em função disso, a restrição é específica para o ambiente recifal, assim é importante manter a regra original.</p> <p>Também é importante destacar que o ambiente recifal é um importante pesqueiro para as populações tradicionais locais, garantindo sua segurança alimentar e atividades de subsistência. O avanço de outras atividades nesse ambiente compromete e inviabiliza a pesca artesanal. Importante destacar que os locais de visitação no ambiente recifal foram acordados também com o setor pesqueiro nas reuniões de construção da proposta de Plano de Manejo e o Plano de Uso Público</p>	<p>das demais licenças ou autorizações exigíveis.</p>
<p>43. No interior da APA Costa dos Corais, nas áreas ainda não descaracterizadas pela ação antrópica, onde haja comprovação por estudo técnico referendado pelo ICMBio de que trata-se de área de incidência do ciclo reprodutivo das espécies de tartarugas marinhas de ocorrência na UC, as novas instalações de refletores, postes ou outras formas de iluminação, públicas ou privadas, orientadas para as praias e restingas, deverão obedecer a critérios estabelecidos em conjunto com os órgãos gestores do setor de iluminação pública, de forma a evitar a ocorrência de fotopoluição.</p>	<p>Feito o ajuste na norma, porém, não foi incluído o item 44 por não se tratar de norma e sim ação de manejo.</p> <p>É preciso considerar que a proposta de norma aborda uma forma de poluição, como lançamento de esgotos, por exemplo. Nem toda forma de iluminação gera fotopoluição. Na medida em que a regra visa apenas evitar que a poluição afete a UC, não há qualquer incompatibilidade entre a categoria de uso sustentável, inexistência de zona de</p>	<p>ACATAR SUGESTÃO DA UC</p> <p>TEXTO</p> <p>“Nas áreas ainda não descaracterizadas pela ação antrópica, onde haja reprodução das espécies de tartarugas marinhas de ocorrência na UC, a instalação de refletores, postes ou outras formas de iluminação, públicas ou privadas, deverão obedecer a critérios</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

<p>44. Nas áreas limítrofes, fora da APA, bom como nos locais situados em seu interior, que já possuam iluminação e estejam descaracterizados pela ação antrópica, a gestão da APA poderá estabelecer ações de conscientização no sentido de reverter situações de fotopoluição, bem como buscar soluções consensuais junto à comunidade e aos órgãos gestores de iluminação pública e privada para a solução da questão.</p>	<p>amortecimento e o regramento sugerido. Mesmo que o Decreto de criação da UC não mencione as tartarugas marinhas em seu caput, a conservação dos recifes coralígenos e de arenito, com sua fauna e flora, atributos elencados no mencionado Decreto, dependem largamente da conservação de grandes herbívoros, incluindo as tartarugas. Ainda, em uma contextualização histórica sobre a necessidade de estender a proteção que o território confere a estas espécies ameaçadas de extinção, as tartarugas marinhas sofreram pressão de caça por décadas, tendo a região da Costa dos Corais se notabilizado pelas fábricas de utensílios feitos de casco de tartaruga. O fim de uma era de caça predatória desses animais ocorreu justamente onde hoje é a UC. A caça predatória incidia sobretudo nas fêmeas que subiam à praia para desovar, provocando um hiato na atividade reprodutiva desses animais. É esperado que, como resultado do sucesso de trabalhos como do Centro TAMAR o uso do território para nidificação seja cada vez maior, conforme cresce a expectativa de vida e quantidade de fêmeas em idade reprodutiva. Assim, consideramos que estabelecer medidas protetivas com base no mapeamento de locais específicos, em que haja incidência do ciclo reprodutivo das tartarugas marinhas, sem considerar marcos históricos e projeções de aumento populacional não seria estratégico do ponto de vista da conservação das espécies e de seus ambientes. Por fim, esclarecemos que as regras de iluminação não interferem no ordenamento da iluminação pública, se referem exclusivamente à orientação e tipo de iluminação,</p>	<p>estabelecidos pelo ICMBio, de forma a evitar a ocorrência de fotopoluição”.</p>
---	---	--

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

	<p>para evitar a poluição do território, com base nas informações produzidas pelo Centro TAMAR.</p> <p>Sugestão:</p> <p><i>“Nas áreas ainda não descaracterizadas pela ação antrópica, onde haja reprodução das espécies de tartarugas marinhas de ocorrência na UC, a instalação de refletores, postes ou outras formas de iluminação, públicas ou privadas, deverão obedecer a critérios estabelecidos pelo ICMBio, de forma a evitar a ocorrência de fotopoluição”.</i></p>	
<p>60. Fica vedada a instalação de estruturas fixas permanentes na faixa de praia no interior da APA. (Pa. 56)</p> <p>61. A realização de obras de engenharia na região costeira para contenção dos processos erosivos decorrentes do avanço do mar e proteção de propriedades é permitida, respeitado o licenciamento ambiental pelo órgão ambiental licenciador, bem como, quando couber, a autorização para Licenciamento Ambiental ou Autorização Direta do ICMBio</p>	<p>Sugestão não incorporar o item 61</p> <p>O território da UC, sobretudo na linha de praia, inclui somente áreas da União, onde é recorrente a instalação permanente de tendas, sombreiros e estruturas semelhantes, algumas inclusive com estrutura de madeira. Além da privatização das áreas públicas, prejudicando a experiência da visitação e deteriorando a beleza cênica, em alguns casos as estruturas impedem o trânsito de pessoas pela praia na maré cheia.</p> <p>O plano de manejo de 2013 diz que é proibido qualquer tipo de construção permanente e outras que interfiram nos processos naturais das marés, da deposição dos sedimentos e do livre trânsito das pessoas. Essa regra tem por objetivo conservar o ambiente natural de praia, garantir o pleno e natural fluxo das marés e da deposição de sedimentos, proteger o habitat, sua fauna e flora associada, garantir a</p>	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TEXTO PARA:</p> <p>60. Fica vedada a instalação de estruturas fixas permanentes na faixa de praia no interior da APA;</p> <p>61. A realização de obras de engenharia na região costeira para contenção dos processos erosivos decorrentes do avanço do mar e proteção de propriedades é permitida, quando couber o licenciamento ambiental, autorização para licenciamento ambiental ou Autorização Direta do ICMBio;</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

	<p>segurança do banhista, proteger o ambiente de desova dos quelônios, proteger aves migratórias, minimizar a poluição e o impacto das atividades das marinas.</p> <p>A Resolução CONAMA N° 237/1997 não prevê licenciamento ambiental para obras de contenção da erosão e de avanço do mar. Tais obras são alvo de autorização direta, documento que o ICMBio pode emitir, portanto não há incompatibilidade com a categoria da UC nem razão para vinculação de autorização, pelo órgão licenciador. Ao contrário, tal vinculação pode criar enorme insegurança jurídica. Os impactos aos atributos da UC advindos de tais obras, sem a devida anuência do ICMBio, podem inviabilizar o cumprimento dos objetivos da UC, portanto, recomendamos fortemente a não inclusão do item 61.</p>	
61. O subsolo integra o limite da UC, sendo restringidas as atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas, bem como a retirada de areia e material rochoso nos terrenos de marinha e acrescidos, que implique alterações das condições ecológicas locais, exceto a extração de areia com a finalidade de desassoreamento e salvaguarda da propriedade e vida humana, desde que previamente autorizada, conforme legislação específica. (Pag. 56)	Feito	<p>APROVADO</p> <p>OBS: Atentar para numeração das normas</p>
Sugerido verificar a validade dessas normativas considerando as normativas atuais, retirando do texto caso seja pertinente	Feito	
<p>Não haverá normas transitórias.</p> <p>Ao invés disso, sugere-se inserir texto que explique que haverá a publicação conjunta dos instrumentos de visitação na APACC, PUP e novos editais de credenciamento ou recredenciamento</p>	<p>Sugestão</p> <p>A fim de conferir segurança jurídica e evitar uma lacuna de regamentos, estamos inserindo na <u>Portaria de aprovação do plano de manejo um Artigo que informe a manutenção</u></p>	<p>ACATAR SUGESTÃO DA UC PARA INCLUSÃO DO ARTIGO REFERENTE AS NORMAS TRANSITÓRIAS NA PORTARIA</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

<p>para autorização de prestadores de serviço na UC, conforme normativas nacionais.</p>	<p><u>da validade das autorizações emitidas pelo ICMBio até o momento da publicação do documento</u>, até sua substituição pelas novas autorizações vinculadas aos editais de credenciamento.</p>	
<p>3. As pesquisas permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos e carecem de autorização específica emitida pelo ICMBio.</p>	<p>Feitos todos os ajustes solicitados</p>	<p>APROVADO</p>
<p>7. Equipamentos permanentes de transmissão de imagem e som para fins de educação ambiental poderão ser instalados apenas mediante autorização específica emitida pelo ICMBio, desde que os mesmos resultem em baixíssima intervenção no ambiente natural e sejam limitadas a um conjunto de equipamentos por polígono.</p>		<p>APROVADO</p>
<p>26. É permitida a instalação de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas nesta zona, desde que aprovado pelo ICMBio, sem prejuízo da necessidade de outras autorizações (incluindo marinas).</p>		<p>APROVADO</p>
<p>9. Atividades de aquicultura previstas neste Plano de Manejo devem ser objetivo de Autorização Direta emitida pelo ICMBio, quando consideradas isentas de licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.</p>		<p>APROVADO</p>
<p>A coleta, a apanha e a contenção de espécimes animais silvestres, incluindo sua alimentação, serão permitidas para fins estritamente científicos, de acordo com projeto devidamente aprovado pelo ICMBio.</p>		<p>APROVADO</p>
<p>46. A reintrodução, enriquecimento populacional ou translocação de espécies ou indivíduos da fauna ou flora nativa será permitida mediante projeto técnico-científico específico, autorizado pelo ICMBio, conforme regulamentação vigente.</p>		<p>APROVADO</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

48. A restauração ou recuperação de áreas degradadas na UC deverá ter projeto específico previamente aprovado pelo ICMBio.		APROVADO
49. A recuperação induzida de ambientes recifais dependerá de projeto e aprovação pelo ICMBio.		APROVADO
59. O ICMBio poderá regulamentar a ocupação da faixa de praia para instalação de estruturas móveis, tais como mesas, cadeiras, tendas, redes e outras estruturas.		APROVADO
62. É proibido retirar, mover ou danificar qualquer objeto, peça, construção e vestígio do patrimônio cultural, histórico e arqueológico da UC, exceto para fins de pesquisa ou resgate do material, desde que com autorização do ICMBio, sem prejuízos de demais normas determinadas pelos órgãos competentes.		APROVADO
64. A implantação de recifes artificiais para quaisquer finalidades está condicionada a anuência do ICMBio, sem prejuízo de demais autorizações legais.		APROVADO
<p>Não há texto proposto.</p> <p>Apenas destaco a necessidade de verificação do texto para certificar que não estão sendo feridas normas específicas da Autoridade Marítima.</p>	<p>Normas Sugeridas</p> <p><i>“A velocidade máxima de navegação nesta zona é de 5 nós, excetuando-se nas atividades de busca, salvamento e gestão da UC.”</i></p> <p><i>“As embarcações somente poderão se deslocar com velocidade máxima de 5 nós dentro das piscinas naturais, excetuando-se nas atividades de busca, salvamento e gestão da UC.”</i></p>	<p>ACATAR AS DUAS SUGESTÕES DA UC</p> <p>TEXTO</p> <p>“A velocidade máxima de navegação nesta zona é de 5 nós, excetuando-se nas atividades de busca, salvamento e gestão da UC.”</p> <p>“As embarcações somente poderão se deslocar com velocidade máxima de 5 nós dentro das piscinas naturais,</p>

TABELA ANEXA À MEMÓRIA DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO - 15/4/21
PROCESSO 02070.012883/2017-59 – PM APA COSTA DOS CORAIS

		excetuando-se nas atividades de busca, salvamento e gestão da UC.”
--	--	--